



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a limitação do uso de açúcar e gordura saturada na produção de sorvetes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo regular o conteúdo de açúcar e gordura saturada nos sorvetes comercializados em território nacional, visando à promoção de uma alimentação mais saudável.

Art. 2º Fica limitado o uso de açúcar em sorvetes a, no máximo, 6g (seis gramas) por porção de 60g (sessenta gramas) e de gordura saturada a, no máximo, 1,1g (um ponto um gramas) para cada porção de 60g (sessenta gramas).

§ 1º Entende-se por porção a quantidade média do alimento que deveria ser consumida por pessoas saudáveis, adultos, em cada ocasião de consumo, que contribua para uma alimentação saudável.

§ 2º Os valores estabelecidos neste artigo são referenciais, cabendo à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelecer os critérios técnicos e científicos para a determinação dos teores de açúcar e gordura saturada nos sorvetes.



LexEdit

Art. 3º As empresas que produzem e comercializam sorvetes devem adequar a composição de seus produtos às determinações desta lei no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo primordial incentivar a indústria alimentícia a produzir sorvetes mais saudáveis, limitando a quantidade de açúcar e gordura saturada. Tais medidas se fazem urgentes e necessárias, especialmente quando consideramos a alarmante situação da obesidade infantil no país.

A obesidade infantil é um grave problema de saúde pública, com consequências devastadoras para a saúde física e mental das nossas crianças e jovens. O consumo excessivo de açúcares e gorduras saturadas está diretamente ligado ao aumento do sobrepeso e da obesidade infantil, além de estar associado a um maior risco de desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares, que podem se manifestar já na adolescência ou na vida adulta.

Sorvetes, produtos muito populares entre o público infantil, frequentemente, contêm altas quantidades de açúcar e gordura saturada. Limitando esses componentes, incentivamos a produção de alternativas mais saudáveis e seguras, que possam ser consumidas por nossas crianças sem colocar em risco a sua saúde.



Buscamos, assim, aliar o prazer do consumo de sorvetes ao cuidado com a saúde dos consumidores, promovendo uma alimentação mais balanceada e consciente. Ao mesmo tempo, queremos contribuir para a prevenção da obesidade infantil e para a promoção de um futuro mais saudável para as nossas crianças.

Esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo na luta contra a obesidade infantil e na promoção da saúde de nossas crianças e jovens.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.



**Capitão Augusto
Deputado Federal**



* C D 2 2 3 9 8 4 0 1 2 2 4 8 0 0 * LexEdit

